



**LEI Nº. 1572/2024**

**SUMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 466/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município a alterar a Lei Municipal 466/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Onde lia-se:*

**Art. 14º** Os profissionais autônomos e trabalhadores avulsos (art. 7º letras “B e C”) serão enquadrados no regime de tributação fixa e o imposto será calculado de acordo com os percentuais anuais constantes do anexo VIII sobre o valor da Unidade Fiscal do Município, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

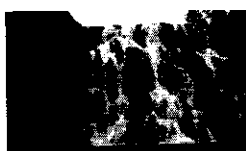
**ANEXO VIII**

TABELA PARA COBRANÇA DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA GRUPO 1	UFM SAPOPEMA
<b>1 – Lançamento por alíquota fixa, conforme artigo 14 deste código</b>	
a) Profissionais de formação de nível superior.....	500%
b) Profissionais de formação de nível secundário.....	200%
c) Profissionais de formação de nível primário.....	100%
d) Outros Profissionais .....	100%

*Passa-se a ler:*

**Art. 2º**- ...

**Art. 14º** Os profissionais autônomos e trabalhadores avulsos (art. 7º letras “B e C”) serão enquadrados no regime de tributação fixa e o imposto será calculado de acordo com os percentuais anuais constantes



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

do anexo VIII sobre o valor da Unidade Fiscal do Município, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

## ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA GRUPO 1	UFM SAPOPEMA
<b>1 – Lançamento por alíquota fixa, conforme artigo 14 deste código</b>	
a) Profissionais de formação de nível superior.....	100%
b) Profissionais de formação de nível secundário.....	80%
c) Profissionais de formação de nível primário.....	50%
d) Outros Profissionais .....	50%

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, 03 DE DEZEMBRO 2024.**

  
**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

